



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 150/2025.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. RODRIGO GOMES MASSULO**, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o n.º 024.827.570-45, portador da R.G n.º 5099955949, residente e domiciliado na Rua São Paulo, nº 406, bairro Pitangueiras, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **MASAL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 96.299.219/0001-02, com sede na Rua Alfredo Caetano, n.º 02, Bairro Pitangueiras, Santo Antônio da Patrulha/RS, CEP 95500-000, por seus representantes legais, Sr. **CLÁUDIO AFFONSO AMORETTI BIER**, brasileiro, separado judicialmente, industrial, portador do RG nº 8012844067 - SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 121.887.190/34, residente e domiciliado na Rua Santo Inácio, 473, apto 501, bairro Moinhos de Vento, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP: 90570-150 e Sra. **MAREMILIA PAZ BIER**, brasileira, divorciada, administradora de empresa, portadora do RG nº 1066403799 - SSP/RS, inscrita no CPF sob nº 939.298.700/53, residente e domiciliada na Rua Santo Inácio, 473, apto 202, bairro Moinhos de Vento, Porto Alegre/RS, CEP90570-150, neste ato denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 187/2025 e, em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto da presente contratação é **aquisição de veículos 0 (zero) km para a Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança**, conforme solicitado pelo memorando nº 352/2025–SEMOT de 20/06/2025 e de acordo com as especificações previstas no Anexo I – Termo de Referência e abaixo descritas:

ITEM	QUANT	UN	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	UN	Caminhonete cabine simples - zero km, <b>Marca: Toyota Modelo: Hilux micro sky (Cesto aéreo marca: Masal)</b> , na cor branca, ano/modelo 2025 ou superior, equipada com cesto aéreo. Com no mínimo as seguintes especificações: 195cv tração 4x4, cambio manual de 6 velocidades sendo 05 a frente e 01 a ré, sistema de freio ABS, possuindo pneu step, direção hidráulica ou superior, airbag para motorista e passageiro, ar condicionado na cabine, bancos com revestidos com capa em couro/corvino, rádio am/fm com antena e com conexão bluetooth e entrada USB com alto falantes. Tapetes de borracha revestimento de chão em plástico tipo vinil, vidros com película térmica tipo insulfilm, protetor de carter, e combustível diesel. Distância entre eixo de no mínimo 3.000mm e demais componentes exigidos pela legislação. Equipada com equipamento hidráulico veicular tipo cesto aéreo (sky), altura de trabalho de no mínimo 9.0 mt, alcance lateral 4m; 01 cesto em fibra de vidro com degrau para acesso e capacidade de carga para no mínimo 136kg, adotado de liner de proteção em polietileno, isolado para trabalho em linha viva até 46kv, categoria "c"; com sistema de basculamento hidráulico dos cestos, ensaio acústico e elétrico. Dispositivo de segurança que impede operações indevidas nos comandos das sapatas, da torre e dos cestos(base) e no cesto com prioridade para o da torre (base);comandos de acionamentos das sapatas instalados na traseira da carroceria; cilindros da lança inferior e superior dotados de válvula de segurança tipo "holding"; 02 sapatas estabilizadoras tipo adotadas de válvulas de retenção duplamente pilotada; sistema de nivelamento do cesto automático; sistema de emergência dotado de bomba de acionamento manual; suporte para fixação de cinto de segurança; circuito alimentado através de óleo hidráulica; acionamento através de polia eletromagnética ou sistema	R\$ 394.000,00	R\$ 394.000,00



		elétrico com aviso luminoso no painel do veículo; de engrenagem; sistema de advertência de movimentação das sapatas estabilizadoras através de sinal sonoro e luminoso; capa protetora do cesto e da lança em lona montado em harmonia com carreira modular padrão eletrificação, para montagem em veículo utilitário ptb mínimo de 3.000kg com entre eixo mínimo de 3.00mm com as seguintes características: sobre chassi em viga "u" de 1/8" em chapa de aço carbono; assoalho em alumínio xadrez; mínimo de duas caixas de cada lado dotadas de portas com fechaduras, fabricadas em fibra (baús); prateleiras a meia altura em caixa de cada lado; acesso a carroceria pela parte traseira ou lateral; suporte para escada portátil; para-lamas em chapas de aço, suporte para cones; farolete no malhal; giro flex; - Itens de segurança obrigatórios conforme resolução Contran. O veículo deverá ser entregue com emplacamento em nome do órgão aquisitor, junto ao DETRAN.		
--	--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--

O presente contrato está vinculado:

- 1.1.1- Ao Termo de Referência
- 1.1.2- Ao Estudo Técnico Preliminar (ETP)
- 1.1.3- A Proposta do Contratado

## 1.2- PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

1.2.1- **Prazo de entrega:** A entrega da caminhonete equipada com cesto aéreo deverá ser efetuada **no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos**, enquanto a entrega dos demais veículos deverá ser efetuada **no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos**, ambos a contar da solicitação formal enviada pelo fiscal, por meio do envio da Nota de Empenho. **Todos os veículos devem ser entregues com o emplacamento completo, expedido pelo órgão competente - DETRAN, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha/RS, sem qualquer ônus a CONTRATANTE.**

1.2.2- **Local:** Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança, sito à Rua Senador Alberto Pasqualini, nº 867, Cidade Alta, Santo Antônio da Patrulha/RS, de segunda à sexta-feira, no horário compreendido entre 7h30min e 11h30min e 13h30 e 17h30min, aos cuidados dos fiscais do contrato, que serão designados através de portaria. A critério da Administração Municipal, este horário poderá ser alterado.

## 1.3- CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

1.3.1- Os veículos estarão sujeitos à devolução caso não atendam às especificações exigidas no edital, caso este em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata do objeto.

1.3.2- Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, esta Secretaria não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

1.3.3- **Os veículos, no momento da entrega, deverão ter sua quilometragem igual a 0 (zero), ou seja, deverão ser transportados até o local da entrega por outro veículo, de modo que os mesmos não tenham sua quilometragem rodada.** Serão considerados como zero quilometro (0 km), veículos que não tenham sido utilizados pelo proprietário anterior e possuam quilometragem que caracterize essa situação, limitados até 50 km rodados.

1.3.4- Cabe ressaltar que, na maioria das vezes, as empresas, no momento da entrega, não esperam pela conferência dos produtos (pelo fato de terem horários a cumprir), o que acaba dificultando o trabalho de fiscalização. **Considerando isso, COMUNICAMOS que o recebimento dos veículos será provisório pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, tempo hábil para devida conferência e, se for o caso, devolução.** Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação da não aceitação. Para substituição, será concedido o prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.

1.3.5- O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

1.3.6- A CONTRATADA deverá fornecer garantia total para os veículos, objeto do contrato, por, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses ou 60.000 km rodados, o que ocorrer primeiro, considerando peças, mão de obra, ar-condicionado central, defeitos de fabricação, montagem e funcionamento decorrente de



desgastes prematuros durante a operação e emprego normais, a contar da data de recebimento definitivo do veículo no local de entrega. Além disso, deverá ser fornecida garantia mínima de 12 (doze) meses para o cesto aéreo, abrangendo também peças, mão de obra e eventuais defeitos de fabricação e montagem, nos mesmos termos.

**1.3.7-** A contratada deverá realizar, durante o período de garantia, sem custos adicionais para a CONTRATANTE, as revisões periódicas dos veículos conforme o manual do fabricante, respeitando os intervalos de quilometragem e/ou tempo estipulados, que incluem, mas não se limitam a: troca de óleo e filtros, verificação de componentes principais do veículo e outros serviços necessários para manter o bom funcionamento do mesmo.

**1.3.8-** A assistência técnica autorizada deverá estar localizada em até 120km de distância do município de Santo Antônio da Patrulha/RS, tendo em vista as seguintes justificativas:

a) A delimitação do perímetro decorre da necessidade de assistência técnica rápida, com resolutividade em um curto espaço de tempo, considerando que a Secretaria não dispõe de veículo reserva, o que pode ocasionar a interrupção e descontinuidade dos serviços prestados a população.

b) A delimitação também visa o princípio da economicidade, pois o Estado do Rio Grande do Sul possui um extenso território, o que pode onerar em demasia os cofres públicos caso seja necessário deslocar o veículo para uma assistência autorizada que fique em um município situado muito distante da cidade de Santo Antônio da Patrulha/RS. O deslocamento acabaria gerando um alto consumo de combustível, bem como o pagamento de diária para um motorista, que, dependendo do destino, precisaria pernoitar - talvez por dias - até que o conserto seja efetuado. Se o traslado for efetuado por um guincho, o custo também seria muito maior para longas distâncias.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA**

O objeto da presente contratação é a aquisição de 05 (cinco) veículos 0 (zero) km para a Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança, sendo 03 (três) veículos para o Departamento Municipal de Iluminação, 01 (um) para o Parque Rodoviário e 01 (um) para o Departamento de Trânsito e Segurança. Considerando as atribuições e responsabilidades da SEMOT, bem como a crescente demanda pelos serviços prestados, tornou-se imprescindível a aquisição de veículos adequados para garantir a eficiência, agilidade e qualidade no atendimento à população e na execução das atividades institucionais.

Os veículos pretendidos para o Departamento Municipal de Iluminação serão destinados ao transporte de servidores e materiais/equipamentos do Departamento e à realização de serviços. Trata-se da aquisição de dois veículos SUV e uma caminhonete equipada com cesto aéreo, que serão fundamentais para aprimorar a capacidade operacional do Departamento e garantir ainda mais eficiência e agilidade na execução das atividades de manutenção e implementação da infraestrutura de iluminação pública no município.

Os veículos SUV, assim como a caminhonete equipada com cesto aéreo, são indicados para a mobilidade em diversas áreas do município, incluindo regiões com ruas estreitas, irregulares ou de difícil acesso, onde veículos maiores, como caminhões, não conseguem transitar com bom desempenho. A utilização destes veículos também permitirá que a equipe do Departamento chegue mais rapidamente aos locais que necessitam de reparos e intervenções, contribuindo significativamente para a redução de tempo gasto no deslocamento, o que impacta diretamente na melhoria do atendimento à população. Ainda, esses veículos oferecem espaço adequado para o transporte de ferramentas, equipamentos de segurança e materiais necessários para a execução dos serviços, garantindo mais autonomia e eficiência na realização dos mesmos.

O veículo pretendido para o Parque Rodoviário, também do tipo SUV, destina-se a diversas atividades da Secretaria, como ao transporte de materiais e equipamentos e ao deslocamento de servidores para acompanhamento e execução de serviços realizados no perímetro urbano e rural do município, principalmente em localidades do interior, muitas vezes de difícil acesso. Ainda, contribuirá para a renovação da frota dos veículos do Parque, pois tratam-se de automóveis de alta e frequente utilização.

Para o Departamento de Trânsito e Segurança, foram destinadas as Emendas Impositivas Municipais de n.º 11, 26, 30, 74, 100, 127, 134, 150, 181, 86 e 172, do ano de 2024 para execução no ano de 2025, totalizando o valor de R\$69.200,00, para a aquisição de um veículo para o referido Departamento. O valor faltante para complementar o preço do veículo será alocado de recurso próprio desta Secretaria.

A aquisição dos bens pretendidos proporcionará um serviço mais ágil, eficiente e seguro, beneficiando a população com a melhoria da qualidade dos serviços prestados pela SEMOT, que



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

impactam diretamente na segurança, no cotidiano e na qualidade de vida dos munícipes. Além disso, a modernização da frota contribuirá para a redução de custos com manutenção.

Em virtude do cancelamento dos itens do Pregão Eletrônico nº 046/2025, realizado anteriormente, tornou-se necessária a instauração de um novo processo licitatório para a aquisição dos veículos pretendidos..

### **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**3.1 - O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias**, a contar da assinatura do mesmo, onde devem ser considerados todos os requisitos constantes no Edital, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos termos da Lei.

**3.1.1- A vigência do contrato surtirá efeitos a contar da última assinatura entre as partes.**

**3.2 - É fixado o prazo de 03 (três) dias para a assinatura do instrumento de contrato**, a contar da data da convocação da licitante por parte da contratante, sob pena de decair o direito à contratação.

**3.3 - A fiscalização do respectivo contrato será realizada por servidores designados pela Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança**, por Portaria específica, onde serão considerados todos os requisitos constantes neste documento.

**3.4- A rescisão das obrigações decorrentes da presente licitação se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores**, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

### **CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO**

O valor contratual é de **R\$ 394.000,00 (Trezentos e noventa e quatro mil reais)**.

**4.1- O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal**. A contratada deverá apresentar os documentos de cobrança em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual deve estar discriminado o bem, e deverá ainda constar na Nota Fiscal o número da Nota de Empenho prévio, o número do Pregão Eletrônico e o número do Convênio (891531/2019);

**4.2- O pagamento somente será realizado após a liberação realizada pelo fiscal do contrato**, designado em Portaria;

**4.3- Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;**

**4.4- O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo, o número da Licitação, o número da nota de empenho prévio, emitida por esta Prefeitura e os dados bancários da empresa, bem como conter ainda as assinaturas dos fiscais na Nota Fiscal;**

**4.5- A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal, destacados os valores relativos ao IRRF e demais encargos legais;**

**4.6- A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e o ISS, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento, conforme disposto no Decreto Municipal nº 271/2022 e IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN RFB 2108/2022.**

**4.7- A contratada deverá emitir 01 (uma) nota fiscal por empenho (caso sejam emitidos mais de um empenho para o serviço contratado).**

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA-** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Dotação: 2025/1738 - Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha**  
**Programa de Trabalho: 06.03.04.122.0002.2043 – Manut. do Parque Rodov.**  
**Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00.00.00 – EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE**  
**Fonte de Recurso: 2500 - Recursos não Vinculados de Impostos**  
**Rubrica Item: 4.4.90.52.48.00.00.00 - VEICULOS DIVERSOS**

**Dotação: 2025/1638 - Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha**  
**Programa de Trabalho: 06.02.15.452.0002.2036 – Manut. do Depart. de Ilum. Pública**  
**Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00.00.00 – EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE**  
**Fonte de Recurso: 2751 - Rec da Contrib. Custeio Serv Iluminação Pública- COSIP**



**Rubrica Item: 4.4.90.52.48.00.00.00 - VEICULOS DIVERSOS**

**Dotação: 2025/757 - Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha**  
**Programa de Trabalho: 06.01.26.782.0002.2033 – Manut. do Dep. de Trânsito e Segurança**  
**Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00.00.00 – EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE**  
**Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos**  
**Rubrica Item: 4.4.90.52.48.00.00.00 - VEICULOS DIVERSOS**

**CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**6.1-** O pagamento conforme o determinado neste instrumento.

**6.2-** A fiscalização do contrato, no momento da entrega, será realizada por servidor designado em portaria específica.

**6.3-** Durante a vigência do contrato, enviar correspondência a CONTRATADA, sempre que necessário, informando possíveis ações que estejam em desacordo com o contrato estabelecido.

**CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**7.1-** Entregar o objeto contratado e realizar a prestação dos serviços conforme especificações deste e em consonância com a proposta de preço apresentada;

**7.2- Obedecer à cronologia da entrega do objeto, atendendo as solicitações da CONTRATANTE;**

**7.3-** Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.4-** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, no prazo de 02 (dois) dias.

**7.5-** Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causar-lhes, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

**7.6-** Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento do bem, ou que possa comprometer a sua qualidade.

**7.7-** Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

**7.8-** Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

**7.9- Efetuar troca do produto, objeto do contrato, caso não esteja de acordo com o exigido;**

**7.10-** Atender as determinações da fiscalização da CONTRATANTE.

**7.11-** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

**7.12- Prestar assistência técnica pelo período da garantia, bem como assistência através de equipe especializada, compreendendo a distância máxima de 120 km de Santo Antônio da Patrulha.**

**7.13- Fornecer, obrigatoriamente, o emplacamento do veículo, expedido pelo órgão competente – DETRAN, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha.**

**7.14-** Efetuar a troca do veículo, objeto do contrato, caso não esteja em acordo com as características exigidas.

**7.15-** Obrigação de cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

**7.16-** Manter em estoque os objetos licitados.

**CLÁUSULA OITAVA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;  
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;  
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**8.1.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes

sanções:

**a) Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021);

**b) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021);

**c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021);

**d) Multa:**

d.1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, nas hipóteses das alíneas “a”, “b” e “d”

d.2) moratória de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

d.3) O atraso superior a 02 meses autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art 137 da Lei n.º 14.133/2021.

d.4) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, previstas nas alíneas “c”, “e”, “f”, “g” e “h”.

**d.5) As penalidades de multa serão atualizadas pelo índice do IPCA-IBGE.**

**8.2.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei n.º 14.133/2021);

**8.3.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei n.º 14.133/2021);

**8.4.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n.º 14.133/2021);

**8.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei n.º 14.133/2021);

**8.6.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**8.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**8.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021):**

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**8.9.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art.159 da referida Lei.

**8.10.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)



**8.11.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**8.12.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**8.13.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### **CLÁUSULA NONA- DA EXTINÇÃO**

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 088/2025**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Aplica-se ao presente contrato o disposto no art. 89 da Lei 14.133/2021, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA** - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**- O extrato do presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o artigo 94, da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Em razão da inexistência de exigência legal, fica dispensada a assinatura das testemunhas e do fiscal.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santo Antônio da Patrulha, 24 de setembro de 2025.

---

**RODRIGO GOMES MASSULO**

Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

---

**MASAL S/A INDUSTRIA E COMERCIO**  
**CONTRATADA**